



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . .	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 12:332, que reorganiza os serviços da missão hidrográfica de Moçambique.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-lei n.º 36:818** — Cria, com carácter eventual, na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos e define as suas atribuições.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:343** — Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para pagamento da última prestação pelo fornecimento de material radioeléctrico aos serviços dos correios, telégrafos e telefones da referida colónia.

**Portaria n.º 12:344** — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado à substituição das matrizes prediais rústicas já iniciadas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 12:332, publicada pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, de 25 do corrente, está escrito no n.º 9.º: «No ano de 1948 o pessoal da missão...», e não: «No ano de 1948 e seguintes o pessoal da missão...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional, para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Março de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 36:818

Do extraordinário desenvolvimento que nos últimos vinte anos se vem verificando nos serviços centrais dos diferentes Ministérios — natural consequência da grande actividade imprimida à actuação de todos os departamentos do Estado — resultou o agravamento sucessivo do problema da instalação condigna dos mesmos serviços, que hoje, transbordando do Terreiro do Paço, se alastram por toda a cidade de Lisboa.

Efectivamente, a criação de novos organismos públicos e a reorganização da quase totalidade dos que há vinte anos existiam provocaram o aumento dos quadros do funcionalismo, e os serviços, que na sua maioria estavam instalados naquele grande centro, foram sucessivamente ocupando casas espalhadas pela capital, para o efeito adquiridas ou arrendadas, mas que, como é natural, raras vezes permitiram proporcionar-lhes satisfatórias condições de trabalho, pois se tratava na generalidade de prédios construídos para habitação, e, como tais, com características inteiramente diferentes das que são de exigir para repartições públicas.

Chegou-se assim a uma dispersão que, além de incómoda para o público — que não sabe por vezes aonde se dirigir para tratar de determinado assunto —, traz graves inconvenientes e perdas de tempo ao funcionamento dos próprios serviços.

Para bem se ajuizar da situação poderiam citar-se muitos exemplos, mas bastará referir o que se passa com o Ministério das Obras Públicas, precisamente um dos departamentos cuja actividade envolve maior contacto com o exterior, para dar uma ideia do problema, que muitos poderão não abranger.

Tem esse Ministério: no Terreiro do Paço, o Gabinete do Ministro, a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e parte da Junta Autónoma de Estradas, que conta serviços na Praça da Alegria e na Rua Nova do Almada; a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos espalhada pela Rua de S. Mamede ao Caldas, Rua Capelo e Avenida da República; a Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, também dispersa pela Praça Luís de Camões, Avenida Júlio Dinis e Rua de S. Bernardo; a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, em Algés; o Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol, na Rua Rodrigues Sampaio; a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, na Rua Garcia de Orta; e comissões e delegações na Avenida D. Afonso Henriques, Rua das Flores, Calçada do Correio Velho, Avenida da República, Rua Almirante Barroso, Avenida António Augusto de Aguiar, etc.

É certo que o problema do há muito merece a atenção do Governo, e assim: alguns Ministérios encontram-se já instalados fora do Terreiro do Paço — Presidência do Conselho e Ministério da Educação Nacional; estão em adiantado andamento as obras de adaptação das antigas dependências da Alfândega a Ministério das Finanças, que já transferiu para ali algumas das suas direcções gerais; decorrem aceleradamente os trabalhos de grande remodelação do Convento das Necessidades, no sentido de lá instalar o Ministério dos Negócios Estrangeiros — o que obriga a transferir o quartel general do Governo Militar de Lisboa para o Palácio Vilalva, propositadamente adquirido e em vias de adaptação; está estudado — e dotado no orçamento do corrente ano — o arranjo das instalações do Terreiro do Paço que servirão em definitivo para o Ministério da Justiça; finalmente, igual

estudo se encontra em curso no que respeita ao Ministério do Interior, que se prevê também possível manter convenientemente no local onde hoje se encontra, uma vez que lhe seja reservado todo o edificio do cunhal noroeste da Praça.

Também muito se tem feito para instalar definitivamente alguns serviços do Estado: o Arquivo de Identificação de Lisboa, na antiga Casa da Moeda, por sua vez instalada em edificio próprio; a Alfândega de Lisboa; o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, no Palácio Foz, para o efeito adquirido e adaptado; o Instituto Nacional de Estatística; o Laboratório Químico Central; a Estação Agronómica Nacional, etc.

Para tais instalações adquiriu o Estado desde 1928, só em Lisboa, prédios no valor de cerca de 70:000 contos, e no entanto teve de despende em rendas no ano de 1947 — na mesma cidade — a importância de 4:100 contos, mantendo-se em péssimas condições de instalação muitos organismos, designadamente os pertencentes aos Ministérios da Guerra, da Marinha, das Obras Públicas, das Colónias, da Economia e das Comunicações e ao Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Entende pois o Governo necessário encarar resolutamente o problema, e ao fazê-lo considera a extraordinária utilidade que haverá não só em reunir os serviços de cada um desses departamentos — salvo casos especiais que exijam localização isolada, como sejam, por exemplo, o Laboratório de Engenharia Civil, a Direcção de Viação de Lisboa, o Commissariado do Desemprego, etc. —, mas até em aproximar entre si os mesmos departamentos, voltando a criar na capital um grande centro onde os assuntos oficiais correntes possam ser tratados com facilidade e sem as penosas deslocações, que originam presentemente as mais justificadas queixas.

Nesta ordem de ideias, pensa-se adaptar convenientemente os edificios do Terreiro do Paço e aproveitar para novas construções os terrenos livres a nascente dessa Praça — em frente à chamada doca da Alfândega — e os vastos terraplenos que resultarão utilizáveis a poente, em situação privilegiada, quando da realização das obras da 1.ª secção do porto de Lisboa, compreendidas no plano de melhoramentos do mesmo porto, aprovado pelo decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946.

Consistem estas obras na regularização da margem do rio entre o Terreiro do Paço e o Cais do Sodré — hoje possível em virtude da transferência dos serviços da marinha de guerra para o Alfeite —, e ao lado da grande avenida marginal que aí correrá ficam disponíveis para construção vastos tratos de terreno, que permitem antever como que um grande alargamento do majestoso conjunto de edificios que domina a margem do Tejo na parte central de Lisboa.

O problema já foi objecto de largo estudo e conta-se dentro em breve tornar público o plano delineado com base nesse primeiro trabalho, que conduz já a uma esperança, bastante segura, de que a solução idealizada será viável e contribuirá poderosamente para valorizar a estética da cidade.

No que respeita aos organismos que não devam ficar na zona em questão, é também indispensável proporcionar-lhes instalações satisfatórias e devidamente localizadas, por forma a garantir boas condições de trabalho e a facilitar o acesso ao público que tenha de recorrer aos respectivos serviços.

Dentro desta orientação, e considerada a grandeza do empreendimento, não só sob o ponto de vista técnico, mas até pelos difíceis estudos prévios que exige para que a solução final se revele tanto quanto possível perfeita, reconhece-se a necessidade de criar uma delegação especial para se ocupar exclusivamente do problema, inte-

grada, como é lógico, no organismo do Ministério das Obras Públicas a quem compete superintender nas obras em edificios do Estado — a Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais.

Vai esse serviço — a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos — iniciar desde já os seus trabalhos, os quais começarão por uma fase de estudos prévios, consistindo na colheita de elementos que permitam definir os programas-base dos Ministérios a considerar — sem esquecer o presumível desenvolvimento de cada um nas próximas décadas — e no estabelecimento de esquemas-tipo para instalação de direcções gerais, repartições e outras divisões dos serviços.

A partir destes elementos, será possível definir as áreas globais exigidas para cada caso, esboçar um plano de distribuição dos diferentes Ministérios pelas zonas disponíveis e, finalmente, entrar na fase da elaboração dos anteprojectos e estimativas das novas instalações a construir e da adaptação conveniente dos edificios existentes.

Só então terá o Governo o problema equacionado por forma a poder tomar uma resolução definitiva e traçar com segurança o plano de execução da obra que tem em vista; e assim limita-se de momento a enunciar a ideia e constituir a delegação; a seu tempo legislará no sentido de facultar os meios necessários à realização do empreendimento e de fixar definitivamente o programa da sua execução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com carácter eventual, na Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, à qual compete:

- a) Elaborar um plano geral para a instalação definitiva dos serviços centrais dos Ministérios;
- b) Escolher o adquirir os terrenos e prédios necessários e proceder às expropriações julgadas convenientes;
- c) Promover a elaboração dos projectos;
- d) Dirigir e fiscalizar as obras;
- e) Assegurar o pagamento das despesas.

§ único. O plano geral referido na alínea a), e bem assim os programas-base para a elaboração dos projectos das novas instalações a cargo da Delegação, carecem da aprovação do Presidente do Conselho, ouvidos os Ministros interessados.

Art. 2.º A Delegação, que fica subordinada ao director geral dos edificios e monumentos nacionais, será constituída por um engenheiro, um architecto e um contabilista, sendo os dois primeiros designados pelo Ministro das Obras Públicas e o terceiro pelo Ministro das Finanças.

§ único. O vogal engenheiro desempenhará as funções de director-delegado e ao vogal secretário caberá superintender nos serviços administrativos da Delegação.

Art. 3.º O pessoal técnico, administrativo e menor necessário aos serviços da Delegação será contratado ou assalariado nos termos e com a remuneração que forem aprovados por despacho ministerial, em conformidade com as leis em vigor.

Art. 4.º Os vencimentos ou gratificações dos membros da Delegação e do pessoal técnico em comissão de serviço, nos termos do decreto-lei n.º 30:896, de 22 de Novembro de 1940, serão fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, ouvido o Ministro das Finanças.

§ único. As gratificações serão acumuláveis com as remunerações que os nomeados recebam pelo exercício de outras funções, mas estão sujeitas aos limites fixados pelo decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 5.º Quando o julgue conveniente, poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar a elaboração dos projectos em regime de prestação de serviços, sendo as respectivas despesas fixadas por despacho ministerial.

Art. 6.º As despesas com a elaboração de projectos, direcção e administração das obras e os encargos com o pessoal, instalação, expediente e serviço normal da Delegação serão levados à conta de despesas gerais das obras e não poderão exceder 5 por cento do seu custo.

§ único. A distribuição das despesas gerais por cada ano económico será regulada por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 7.º A Delegação poderá, com autorização superior, enviar missões ao estrangeiro para estudarem assuntos relacionados com as suas atribuições.

§ único. As remunerações a atribuir aos membros das missões a que se refere este artigo, quando não sejam funcionários da Delegação, serão fixadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, sem prejuízo do disposto, quanto a ajudas de custo, no decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 8.º A Delegação requisitará mensalmente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por conta dos fundos que lhe forem destinados no Orçamento Geral do Estado, as importâncias de que necessite para pagamento das despesas, as quais serão depositadas à sua ordem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 9.º A Delegação prestará anualmente contas da sua gerência ao Tribunal de Contas.

Art. 10.º (transitório). No decurso do corrente ano as despesas da Delegação, e bem assim quaisquer encargos com demolições, sondagens e preparação de terrenos destinados à instalação definitiva dos serviços centrais dos Ministérios, poderão ser processados pelas sobras das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1) do artigo 134.º do orçamento em vigor do Ministério das Obras Públicas.

Art. 11.º O Ministro das Obras Públicas aprovará por portaria o regulamento de serviço interno da Delegação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* —

*Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 12:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 381.890\$25, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento da última prestação pelo fornecimento de material radioeléctrico aos serviços dos correios, telégrafos e telefones daquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carnetro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

### Portaria n.º 12:344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 60.000\$, com contrapartida nos saldos das contas dos exercícios findos, destinado à substituição das matrizes prediais rústicas já iniciadas.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.